



### SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.

Pagina .....01/04

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

##### Lei nº 043/2018

Porto Franco, 24 de Maio de 2018

**“Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, e dá outras providências”.**

**NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

#### I – DA CRIAÇÃO

**Art. 1º**- Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, do Município de Porto Franco/MA, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, submetida ao regime autárquico, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e, disposições contidas na presente Lei.

#### II – DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 2º** - A Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito terá por finalidade executar a política de trânsito no Município de Porto Franco/MA, com função de execução, controle e gestão do trânsito, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97, competindo-lhe especialmente:

**I** –cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** –planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** –implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** –coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** –estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** –executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** –aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** –fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** –fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** –implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** –arrecadar valores provenientes de remoção de veículos, recolhimento e conseqüente escolta e estadias em seus pátios, de veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos provocarem;

**XII** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** –integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e/ou CETRAN/MA;

**XVI** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/MA;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXII** – autorizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

**XXIII** – fiscalizar o cumprimento das normas contidas nos artigos 93, 94 e 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas que forem previstas;

**XXIV** – licenciar, fiscalizar e controlar as concessões, permissões e autorizações de: transporte coletivo de passageiros, transporte de escolares, táxi, moto-táxi, moto entrega e similares, zelando pelos padrões de segurança, qualidade e eficiência dos mesmos;

**XXV** – elaborar e autorizar previamente os projetos de implantação de estacionamentos para embarque e desembarque, bem como os de estacionamentos regulamentados, e ainda, aplicar penalidades e arrecadar valores de quem causar qualquer tipo de dano à sinalização de trânsito;

**XXVI** – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivo de passageiros, táxi, moto entrega e similares;

**XXVII** – manter e renovar, anualmente, o cadastro de: transporte coletivo de passageiros, transporte de escolares, táxi, moto-táxi, moto entrega e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua suspensão ou cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

**XXVIII** – autorizar a utilização de vias públicas, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e ainda, regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XXIX** – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

**XXX** – propor e implantar políticas de educação e segurança no trânsito, bem como articular-se com a Secretária Municipal de Educação para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

**Art. 3º** - O Município poderá celebrar convênios com instituições privadas e/ou públicas, bem como com outros órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito-SNT, para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

**Art. 4º** - A Superintendência Municipal de Trânsito-SMT fará estudos e dará sugestão ao chefe do Poder Executivo Municipal, que autorizará através de decreto, o funcionamento dos serviços de transportes públicos estabelecidos nesta lei, bem como procederá ao cancelamento das autorizações concedidas e que contrariarem as disposições legais.

**Art. 5º** - A Superintendência Municipal de Trânsito-SMT deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que surgirem em normas e legislação municipal sobre trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e legislação correlata.

**Parágrafo Único** – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento, conforme o artigo 73, do CTB, manifestando sobre a possibilidade ou não do atendimento.

## II – DA RECEITA

**Art. 6º** - Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT:

**I** – dotações e transferência consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades Institucionais;

**II** – produto das taxas de autorizações, permissão, concessões e renovações de permissão de transporte coletivo de passageiros, transporte de escolares, táxi, moto-táxi, moto entrega e similares;

**III** – receitas de multas de trânsito, aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego, inclusive aquelas oriundas do Sistema Nacional de Trânsito-SNT;

**IV** – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

**V** – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

**VI** – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

**VII** – remuneração por serviços prestados;

#### **IV – DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - A Superintendência Municipal de Trânsito-SMT será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 8º** - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, as seguintes unidades:

**I** – Gabinete do Superintendente.

**II** – Departamento de Fiscalização e Arrecadação.

**II.a**– Divisão de Cadastro e Infração.

**II.b**– Divisão de Engenharia e Sinalização.

**II.c**– Divisão de Educação de Trânsito e Estatística.

**III**– Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI.

#### **V – DA JARI**

**Art. 9º** - Fica criada no Município de Porto Franco/MA, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI, responsável pelo julgamento de recursos decorrente da penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, nos termos das Resoluções nºs 357/2010 e 175/2005, do CONTRAN.

**Art. 10** - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim representados:

**I** – um(01) membro titular e seu suplente, representante do órgão que impôs a penalidade (Superintendência Municipal de Trânsito-SMT);

**II** – um (01) membro titular e seu suplente, indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**III** – um (01) membro titular e seu suplente, com conhecimento na área de trânsito a ser indicado pela entidade dos comerciantes;

**§ 1º**- A nomeação dos membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após apreciação e sugestão da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT;

**§ 2º** - O mandato dos membros titulares e suplentes da JARI terá duração de um (01)ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 3º** - A JARI deverá elaborar seu Regimento Interno e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal que o aprovará através de Decreto.

**Art. 11** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº 357/2010, do CONTRAN.

#### **VI – DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito-SNT e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 13** – A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Governo do Estado e Governo Federal.

**Art. 14** – Os professores da rede municipal receberão formação específica em educação para o trânsito, em ação integrada entre a Superintendência Municipal de Trânsito-SMT e a Secretaria Municipal de Educação.

#### **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, cuja dotação orçamentária será determinada por Decreto, para atender as despesas de instalação e funcionamento da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI, neste exercício.

#### **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após publicação desta lei, baixará Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, bem como da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI,

definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que a compõem e sua estrutura organizacional.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2018.**



**NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**  
Prefeito Municipal

	Estado do Maranhão Diário Oficial do Município	
Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA		
SITE: <a href="http://www.portofranco.ma.gov.br">www.portofranco.ma.gov.br</a>		
NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA Prefeito Municipal		
DYONATHA MARQUES DA SILVA Secretario Municipal de Administração		